



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**LEI Nº.4.623 DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

**De autoria do Vereador Luciano Durães de Vasconcelos**

Que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no âmbito do município de Agudos, Estado de São Paulo e dá outras providências.

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público; tapumes, biombos ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

**Artigo 2º.** Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei.

**Artigo 3º.** O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentando a Fiscalização e instituindo multas para o não cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de abril de 2014.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 24/04/14  
Pág. 32 Jornal Cidade Bauro